



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

LEI Nº. 2916

De 09 de dezembro de 2025.

"Modifica a Lei Nº 1088 de 27 de outubro de 2005 e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e eu, nos termos do Inciso V do Art. 28 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a alínea "a" do artigo 2º da Lei nº 1088 de 27 de outubro de 2005, passando a contar com a seguinte redação:

a) frequentar regularmente curso superior ou de segundo grau que não tenha similar, em formato presencial, em Ibiúna;

Art. 2º. Fica criado o Parágrafo Único no artigo 3º da Lei nº1088 de 27 de outubro de 2005, com a seguinte redação:

Parágrafo Único. Caberá ao estudante a opção pela utilização do transporte público ou fretado particular, ainda que para o local exista linha regular de ônibus.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 09 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE
2025.**


PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE

**Publicada na Secretaria Administrativa da Câmara e afixada no local de costume
na data supra.**


Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral